



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 213/2023** - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 30/10/23

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

HPLP  
EFED

RELATOR: Maurício DATA: 31/10/23

RELATOR: Sauzeira DATA: 07/11/23

RELATOR:                      DATA:     /    /    

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 09/11/23 - 24A,50

75A50  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 13/11/23

Rejeitado em . . . :     /    /    

Autógrafo N.º . . . : 165/    /    

Lei n.º . . . . . : 9977/23

Ofício N.º : 588 em 17/11/23

Sancionada pelo Prefeito em: 21/11/23

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 27/11/23

### OBSERVAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 213/2023



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 27 de outubro de 2023.

## MENSAGEM N.º 91 / 2023

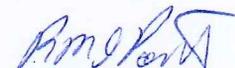
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

27 OUT. 2023

  
**RECEBIDO**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Lar Vicentino de Itapeva**, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realizar repasse de recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e a organização da sociedade civil **Lar Vicentino de Itapeva**, visando o custeio do serviço de acolhimento institucional para idosos, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

julho de 2014.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o ano de 2022, a ser concedida em parcela única, após assinatura do respectivo termo de fomento.

O Termo de Fomento terá vigência de 5 (cinco) meses, contados da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual.

Assim, diante da necessidade de atendimento da presente demanda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através deste novo Projeto de Lei, tem o objetivo de realizar essa nova parceria para continuidade e aprimoramento dos serviços de acolhimento de pessoas idosas em situação de risco ou vulnerabilidade.

Os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00;  
Unidade: 08.04.00  
Função: 08;  
Sub função: 244;  
Programa 4001;  
Ação 2333;  
Fonte 03;  
Código de Aplicação 500091;  
Despesa: 5353.

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Por fim, considerando que os recursos são necessários para custeio de serviço assistencial prestado continuamente ao Município de Itapeva, sendo urgente o repasse dos valores, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

04  
J



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 213 / 2023

**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Lar Vicentino de Itapeva**, para o fim que especifica.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil **Lar Vicentino de Itapeva**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando o custeio do serviço de acolhimento de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos.

**Art. 2º** O prazo de vigência da parceria será de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** A Subvenção Social será no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser depositada em parcela única, conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

06  
8



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## **Art. 5º** São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, visitaço in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

of  
S



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **Art. 6º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

08  
8



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo

09  
J



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00 Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 03; Código de Aplicação 500091; Despesa: 5353.

10  
A



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de outubro de 2023.

**MARIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

11  
8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para “a realização do Processo de termo de fomento para o serviço de Acolhimento para Idosos do Lar Vicentino”, em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2023, bem como no PPA 2022/2025.

Itapeva, 09 de outubro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCICLEIA DE SIQUEIRA RODRIGUES SCHREINER  
A conformidade com o acervo pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCICLEIA DE SIQUEIRA RODRIGUES SCHREINER  
A conformidade com o acervo pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência – <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

## DADOS CADASTRAIS

<b>Nome da Entidade:</b> LAR VICENTINO DE ITAPEVA		<b>CNPJ:</b> 49.802.762/0001-09		
<b>Endereço:</b> PRAÇA DOM SÍLVIO MARIA DÁRIO, Nº. 126 - CENTRO				
<b>Cidade:</b> ITAPEVA	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 18.400-004	<b>DDD/telefone:</b> (15) 3522-0348	<b>E-mail:</b> larvicentinodeitapeva@gmail.com
<b>Nome do Responsável (Presidente):</b> RENÊ DE CASTRO SILVA		<b>CPF:</b> 461.873.406-04		
<b>RG/Órgão expedidor/UF:</b> 67.061.544-4 SSP/SP		<b>Cargo:</b> PRESIDENTE		
<b>Endereço:</b> RUA MINAS GERAIS, Nº. 256 – VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ITAPEVA/SP			<b>CEP:</b> 18.409-100	

## DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

<b>Título:</b> Cuidando de vidas	<b>Período de execução</b>
	<b>Início:</b> a partir da assinatura
<b>Tipo de Serviço:</b> ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
<b>Identificação do objeto:</b> Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Lar Vicentino de Itapeva visando a manutenção da qualidade dos serviços ofertados às 135 (cento e trinta e cinco) pessoas idosas acolhidas, em condição de vulnerabilidade social.	

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

(15) 3522-0348 / (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com

19  
A



# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

<b>Público-alvo:</b> PESSOAS IDOSAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS		
<b>Meta:</b> Aprimorar de maneira continua a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional executado pela entidade, prezando pela qualidade de vida de 135 (cento e trinta e cinco) pessoas idosas institucionalizadas na ILPI Lar Vicentino de Itapeva.		
<b>Local de Execução:</b> Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº. 126 <b>Bairro:</b> Centro		
<b>Telefone:</b> (15) 3522-0348		
<b>Coordenador (a):</b> CONCEIÇÃO DE FÁTIMA MACEDO DO COUTO		
<b>Técnico Responsável técnico do projeto:</b> SARAH CRISTINA MORAIS		
<b>Endereço do responsável técnico:</b> RUA EVARISTO MARTINS DA SILVA, 45 – JARDIM SANTA ROSA	<b>DDD/Telefone:</b> (15) 99162-5548	<b>Endereço eletrônico:</b> ss.larvicentinodeitapeva@gmail.com

## PLANO DE TRABALHO

### 1. APRESENTAÇÃO DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O LAR VICENTINO DE ITAPEVA, constituído em 01 de outubro de 1926, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, filantrópica, beneficente, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS (art. 1º do Estatuto da Entidade).

Tem por objetivo internar, proteger, vestir e alimentar pessoas de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, religião, condição social ou convicção política, desde que tenham mais de 60 anos de idade, incapacitados para o trabalho, e sem amparo familiar e de acordo com o regimento interno da entidade.

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.  
larvicentinodeitapeva@gmail.com

LS  
J



# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

Funciona de segunda a domingo, durante vinte e quatro horas ininterruptas.

Os idosos recebem visitas, diariamente, das 13 às 17 horas.

Sua fonte de recursos financeiros provém da SEDS – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por meio de termo de colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e da participação do idoso com 70% (setenta por cento) de seu benefício, conforme reza o artigo 35 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

Declarada utilidade pública federal, estadual e municipal, e inscrita no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob o nº. 9646450**, a ILPI Lar Vicentino de Itapeva, atende atualmente 134 (cento e trinta e quatro) pessoas idosas do grau I ao grau III de dependência, de ambos os sexos.

Com quadro atual de um total 95 (noventa e cinco) funcionários, para prestar os devidos cuidados as 135 (cento e trinta e cinco) pessoas idosas, a entidade conta com uma equipe técnica composta de 03 (três) enfermeiros assistenciais, 01 (um) enfermeiro responsável técnico, 01 (uma) farmacêutica, 06 (seis) técnicos de enfermagem, 02 (dois) auxiliares de enfermagem, 02 (duas) terapeutas ocupacionais, 03 (três) fisioterapeutas, 01 (uma) nutricionista, e 01 (uma) assistente social; 02 (duas) médicas com especialidade em geriatria com carga horária de 04 horas semanais; uma equipe de apoio, sendo 01 (uma) diretora, 01 (uma) secretária, 02 (dois) auxiliares administrativos, 04 (quatro) cozinheiras, 02 (duas) auxiliares de cozinha, 07 (sete) serviços gerais no serviço de lavanderia, 11 (onze) serviços gerais no serviço de limpeza, 01 (uma) líder de limpeza e 04 (quatro) aprendiz.

Há um total de 42 (quarenta e dois) cuidadores de idosos, em regime de 12X36, distribuídos pelas alas masculina e feminina, em dias alternados, em dois turnos: noturno e diurno. Durante o período diurno atuam 13 (treze) cuidadores, e noturno 08 (oito) cuidadores em regime de 12x36. Nos plantões diurnos, a ILPI conta com 02 (dois) técnicos de enfermagem em regime de 12X36, sendo um para medicação e outro assistencial; e mais 02 (dois) auxiliares de enfermagem, sendo um para medicação e outro assistencial; e 01 (um) técnico de enfermagem com carga horária de 44 horas semanais. No período noturno a

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

(15) 3522-0348 / (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.  
[larvicentinodeitapeva@gmail.com](mailto:larvicentinodeitapeva@gmail.com)

66  
J



# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

entidade conta com uma enfermeira assistencial, sendo um plantão de 3 horas, em dias alternados.

De sua estrutura física, a entidade possui em sua ala masculina 30 (trinta) quartos, sendo desses 07 (sete) suítes; e na ala feminina 23 (vinte e três) quartos, sendo desses 06 (seis) suítes; 15 (quinze) banheiros; 03 (três) salas de convivência, 01 (uma) cozinha industrial, 02 (duas) despensas, 02 (dois) refeitórios, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) sala de Enfermagem, 01 (uma) sala de medicação, 01 (uma) sala para Guarda de Medicamentos, 01 (uma) sala de Serviço Social, 01(uma) recepção, 02 (dois) roupeiros (feminino e masculino), 01 (uma) sala de administrativo, 01 (uma) sala da direção, 01 (uma) capela, 01 (uma) sala de fisioterapia, 01 (uma) sala de Terapia Ocupacional, 01 (um) galpão para atividades comemorativas e recreativas e 01 (um) vestiário.

## 2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (DESCREVER A FINALIDADE DA ENTIDADE RESUMIDAMENTE)

A Instituição de Longa Permanência Para Idoso tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

## 3. ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos do Fundo Municipal do Idoso R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

---

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.  
larvicentinodeitapeva@gmail.com



# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

## 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional.

Descrição: Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independente e com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento se dá em caráter de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares e, excepcionalmente, provisório. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., são atendidos na mesma unidade. Aos casais de idosos é ofertado o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência são incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

## 5. NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

“Vidas Idosa em Foco”

## 6. SITUAÇÃO DO PROGRAMA

( ) a ser implantado (X) em execução

## 7. NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL

( ) Especial média ;

(X) especial Alta

( ) Proteção Social Básica

Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com

18  
8



# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

## 9. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos **Lar Vicentino de Itapeva**, como parte integrante da Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, de caráter de entidade não-governamental, tem como objetivo proporcionar acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

Conforme seu Estatuto Social, em seu artigo 2º, a entidade tem como finalidade proporcionar à pessoa idosa institucionalizada assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Com vistas à um ambiente acolhedor aos idosos acolhidos na instituição, em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de saúde e assistência social, a entidade prima pela atenção a necessidade do idoso, visando sempre a sua longevidade e o bem-estar.

O “envelhecer”, que antes era privilégio de poucos, transformou-se na maior conquista do século XX, tratando-se de uma realidade que reflete em grandes mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais e familiares, e que requer a necessidades do fortalecimento de políticas públicas de prevenção e promoção da saúde, que visem o bem-estar da pessoa idosa.

Com o crescimento da população mundial de idosos, especialmente daqueles com mais de 80 anos, de forma acelerada nos países em desenvolvimento, cresce a necessidade de se criarem espaços para que eles possam viver com qualidade de vida, maior autonomia e liberdade. Este grupo, embora se mantenha saudável em idade avançada, apresenta características de maior fragilidade.

Face ao exposto, tendo em vista toda a proposta de proporcionar melhor qualidade de vida e bem-estar, e visando garantir a satisfação pelos serviços ofertados às 92 (noventa e duas) pessoas idosas acolhidas, é que justifica o presente plano de trabalho.

Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

(15) 3522-0348 / (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.  
[larvicentinodeitapeva@gmail.com](mailto:larvicentinodeitapeva@gmail.com)

19  
08



# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

## 10. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

Aprimorar de maneira continua a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional executado pela entidade, prezando pela qualidade de vida das 92 (noventa e duas) pessoas idosas institucionalizadas na ILPI Lar Vicentino de Itapeva, promovendo ações que favoreçam a manutenção da qualidade de vida.

## 11. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivos específicos	Resultados esperados
Ofertar atendimento de qualidade ao público-alvo do Serviço de Acolhimento Institucional, na execução diária dos serviços de cuidados aos idosos;	✓ satisfação e bem-estar dos idosos; ✓ Maior autonomia.
Proporcionar espaços higienizados e adequados aos assistidos	✓ satisfação e bem-estar dos idosos;
Proporcionar qualidade de higienização e desinfecção das peças de vestuários e roupas de cama e banho;	✓ Prevenir alergias e infecções de pele.
Oportunizar segurança alimentar, disponibilizando alimentação adequada e com maior suficiência.	✓ Proporcionar alimentação de qualidade e garantia de nutrição adequada às necessidades de cada acolhido.

Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

## 12. PÚBLICO-ALVO

Até 142 (cento e quarenta e duas) pessoas idosas em condição de vulnerabilidade social, sem amparo familiar, e sem possibilidades de autossustento.

## 13. FORMA DE ACESSO

Através de encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

## 14. METODOLOGIA

A metodologia estruturante da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idoso prevê alguns aspectos: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e prontuários; trabalho interdisciplinar; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.  
larvicentinodeitapeva@gmail.com

20  
8

21  
A



# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

## 15. Metas

Até 142 (cento e quarenta e duas) pessoas idosas.

Capacidade de Atendimento: 142

## 16. QUADRO DE ATIVIDADES CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades e Ações	Responsáveis pelas atividades e ações	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Fim de Semana
Atividade individual ou em grupo com Fisioterapia	Fisioterapeuta	Manhã e Tarde					
Atividade individual ou em grupo com Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Manhã e Tarde					
Visita a familiares dos idosos	Assistente Social	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	
Visita de familiares e amigos à entidade	Assistente Social	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	
Atividades diversas interna e externa	Equipe Multidisciplinar	Manhã e Tarde					

Praça Dom Sívio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

(15) 3522-0348 / (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com

22  
A



# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

## Cronograma anual

Ações/ Atividades	Profissional	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Comemoração dos aniversariantes	Equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Baile de Carnaval	Equipe Multidisciplinar		X										
Comemoração ao dia da Mulher	Equipe Multidisciplinar			X									
Comemoração ao dia das Mães	Equipe Multidisciplinar					X							
Festa Junina	Equipe Multidisciplinar						X						
Comemoração ao dia do idoso	Equipe Multidisciplinar										X		
Comemoração do Natal	Equipe Multidisciplinar												X
Observação ao idoso	Equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

## 17. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Com o desempenho e esforços dispensados pela equipe multiprofissional da ILPI Lar Vicentino de Itapeva, busca-se atingir a qualidade nos serviços ofertados, no sentido de que sejam garantidos seus direitos sociais quanto à saúde, bem-estar, promovendo autonomia, satisfação e tranquilidade aos idosos institucionalizados

## 18. INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO.

O monitoramento se dará no dia a dia, ao longo da execução do projeto, analisando e verificando, num processo contínuo, se os recursos e as atividades estão sendo implementados segundo o programado e se as metas sobre os resultados estão sendo alcançadas ou não, indicando, ao mesmo tempo, as razões de sucesso e insucesso. Para

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

(15) 3522-0348 / (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com

23  
J



# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

isso, a entidade usará de depoimentos dos usuários durante as rodas de conversas e em atendimentos individuais, depoimento de familiares em visitas sociais, reunião de responsáveis e atendimento individual, reuniões de rede onde é discutida a participação do usuário, avaliação de participação pela equipe técnica.

## 19. Recursos Financeiros a serem utilizados

### a. Infraestrutura

Construção em alvenaria, a entidade já passou por duas reformas nos últimos quatro anos, sendo elas a da ala feminina (refeitório e banheiro) e da ala masculinas (banheiro e sala de estar); ampliação da cozinha e despensa; e construção das salas de fisioterapia e terapia ocupacional.

De sua estrutura física, portanto, a entidade conta com 23 (vinte e três) quartos e 07 (sete) suítes na **ala masculina**; e 15 (quinze) quartos e 06 (seis) suítes na **ala feminina**; 13 (treze) banheiros; 03 (três) sala de repouso; 03 (três) salas de convivência; 01 (uma) sala de enfermagem; 01 (uma) sala de guarda de remédios; 02 (duas) rouparias; 01 (uma) lavanderia; 01 (uma) sala de apoio para enfermagem; 01 (uma) cozinha; 02 (dois) refeitórios; 01 bazar; 01 capela; 01 garagem, 02 despensas; 01 escritório; vestiários e recepção.

### b. Recursos Humanos Envolvidos

Função	Qtd	Vínculo	Nível de escolaridade	Horas Semanais
Assistente Social	01	CLT	Pós Graduada	20
Auxiliar Administrativo	01	CLT	Superior completo	40
Auxiliar Administrativo	01	CLT	Ensino Médio	40
Auxiliar de Cozinha	03	CLT	Ensino Médio	40
Cozinheira	04	CLT	fundamental	40
Cuidador	34	CLT	Ensino Médio	12X36
Cuidador	02	CLT	Ensino Fundamental	12X36

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

(15) 3522-0348 / (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.  
larvicentinodeitapeva@gmail.com

24  
J



# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

Diretor	01	CLT	Superior completo	40
Enfermeira	03	CLT	Superior completo	12X36
Farmacêutica	01	CLT	Pós Graduada	20
Fisioterapeuta	03	CLT	Superior completo	40
Líder de Limpeza	01	CLT	Ensino Médio	40
Nutricionista	01	CLT	Pós Graduada	20
Secretária	01	CLT	Superior completo	40
Serviços Gerais	18	CLT	Ensino Médio	40
Terapeuta Ocupacional	01	CLT	Superior completo	40

## 20. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS OFERECIDOS

Pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, a ILPI Lar Vicentino articula com os serviços e políticas públicas, com a inclusão dos atendidos pela entidade no Centro Dia do Idoso. Possui ainda a entidade representatividade em órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itapeva.

## 21. Detalhamento das atividades de capacitação dos colaboradores

As atividades de capacitação serão oferecidas conforme a necessidade, de acordo com a demanda da entidade.

## 22. Abrangência Territorial

O serviço abrange todo o município de Itapeva.

Praça Dom Sílvia Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

☎ (15) 3522-0348 / 📞 (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com

25  
A



# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência – <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

## 23. RECURSOS MATERIAIS

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Geladeira	02 industrial 04 convencional	Mesas de refeitório	16
Freezer	06 horizontal 01 vertical	Armário de uso coletivo dos(as) usuários (as)	02 roupeiros
Fogão	01 industrial 03 semi industrial	Telefone	11 aparelhos
Microondas	04	Aparelho de celular	02
Máquina de lavar	01 extratora 30kg 01 extratora 50 kg 01 doméstica 15 kg	Impressora	03
Ambulância	01	Equipamento de som	01
Veículo exclusivo	02 (Spin e Kombi)	Camas	75
Computadores ligados à internet	08	Armários para guarda individualizada de pertences	18

## 24. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DA DESPESA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
Encargos Sociais - FGTS	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Encargos Sociais - Vale-alimentação	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Fralda geriátrica	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

(15) 3522-0348 / (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.

larvicentinodeitapeva@gmail.com



# LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ 49.802.762/0001-09

Declarada de Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social

Certificado de Fins Filantrópicos e Conselho Municipal de Assistência Social

Site/Portal de Transparência– <https://www.larvicentinodeitapeva.com>

## 25. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

O recurso financeiro será liberado em PARCELA ÚNICA, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

### • REPRESENTANTE DA ENTIDADE

<p><b>Itapeva, 21 de setembro de 2023.</b></p>	<p><b>RENE DE CASTRO</b>  <b>SILVA:46187340604</b>  <b>Renê de Castro Silva</b>  <b>Presidente</b></p> <p><small>Assinado de forma digital por  RENE DE CASTRO  SILVA:46187340604  Dados: 2023.09.21 11:49:56 -03'00'</small></p>
<p><small>Documento assinado digitalmente  gov.br  CONCEICAO DE FATIMA MACEDO DO COUTO  Data: 21/09/2023 11:28:38-0300  Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></small></p> <p><b>Conceição de Fátima Macedo do Couto</b>  <b>Diretora</b></p>	<p><small>Documento assinado digitalmente  gov.br  SARAH CRISTINA MORAIS  Data: 21/09/2023 11:39:28-0300  Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></small></p> <p><b>Sarah Cristina Morais</b>  <b>Assistente Social – Responsável Técnico</b>  <b>pela elaboração do plano</b></p>

Praça Dom Sílvio Maria Dario, nº 126 – Centro – CEP: 18.400-004

(15) 3522-0348 / (15) 99675-7095 – Itapeva/ S.P.  
larvicentinodeitapeva@gmail.com



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº 213/2023 – AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Parecer nº 198/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para repassar recurso por meio de **subvenção social**, mediante celebração de termo de fomento com o **Lar Vicentino de Itapeva**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.802.762/0001-09, visando o custeio do serviço de acolhimento de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme plano de trabalho que acompanha o projeto.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo o Plano de Trabalho da entidade e a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Dispõe que o prazo de **vigência da parceria será de 5 (cinco) meses**, contados a partir da assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período**.

O repasse será **no valor total de R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), a ser depositado em **parcela única** em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no artigo 3º do projeto.

27-A  
J



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal<sup>1</sup>.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

**1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.**

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal<sup>2</sup>.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto normas relativas à celebração de termos de fomento.

<sup>1</sup> "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

<sup>2</sup> LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

**2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL**

**2.1 DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS. CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para repassar recurso por meio de subvenção social, mediante a celebração de termo de fomento ao Lar Vicentino de Itapeva, visando o custeio do serviço de atendimento de pessoas idosas.

De acordo com o plano de trabalho apresentado o valor repassado se destinará ao pagamento de encargos sociais (FGTS e vale-alimentação) e aquisição de fraldas geriátricas pelo período de cinco meses.

Convém esclarecer que existem diversas modalidades de transferências de recursos financeiros concedidas por entes governamentais a Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64<sup>4</sup>:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

---

<sup>4</sup> Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

28-A  
D



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

§ 3º **Consideram-se subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;**

Conforme já sobredito, sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que **o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.713/2022**, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, fazendo constar no artigo 14:

Art. 14. **Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições**, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

(...)

§ 1º. **A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.**

Veja-se que em tese é permitido o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 13.019/14, que *"institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação."*, considerando organização da sociedade civil

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Neste passo, importante mencionar, ainda que a Lei Federal nº 13.019/14 traz como regra que a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público<sup>5</sup>, à exceção dos casos previstos pelo artigo 31:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo o que se busca com o projeto em análise.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/15. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão da despesa no orçamento e na LDO.

<sup>5</sup> procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)

29-A



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
 Departamento Jurídico

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de Colaboração em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a inexigibilidade do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Nesse sentido é importante mencionar que tais despesas aparentemente constam no anexo da Lei nº 4789/2022 (Lei Orçamentária Anual) que ESTIMA a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023:

MUNICÍPIO DE ITAPEVA		2023
PROJETO DE LEI QUANTO D - E		
INSTRUMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL		
		Página 108
00-10000	SEGURANÇA DE DESEMPENHO SOCIAL	10.000.000,00
0000	SEGURANÇA	10.000.000,00
0010	ACAO PARA CULTURA SOCIAL	10.000.000,00
00	ASSISTENCIA SOCIAL	10.000.000,00
FUNÇAO		
000	ADMINISTRACAO GERAL	1.000.000,00
000	ASSISTENCIA AO IDOSO	1.000.000,00
000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ACIDENTADO	1.000.000,00
000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.000.000,00
FUNDOES ORÇAMENTARIAS		
00.00.00	FUNDO DE DESEMPENHO SOCIAL GARANTIA D	1.000.000,00
00.00.00	FUNDO DA CRIANCA E ACIDENTADO	1.000.000,00
00.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.000.000,00
RECURSOS DE CAPITAL		
0	RECURSOS E EMPRÉSTIMOS SOCIAIS	1.000.000,00
0	CAMBIO DESPESAS CORRENTES	1.000.000,00
0	RECEITAS	1.000.000,00
FUNDO DE RECURSOS		
00	RECURSOS	10.000.000,00
00	TRANSFERENCIAS E CONTRIBUICOES PATRONAIS - CONVULSÃO	1.000.000,00
00	RECURSOS DE OUTROS ORÇAMENTOS DE CRESSER-CONVULSÃO	1.000.000,00
00	TRANSFERENCIAS E CONTRIBUICOES FEDERAIS - CONVULSÃO	1.000.000,00
00	RECURSOS PARLAMENTARES CONVULSÃO	1.000.000,00

33



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
**Departamento Jurídico**

00-0000	MUNICÍPIO DE ITAPEVA	00000
	PROJETO DE LEI	
	QUADRO 1 - B	
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL	
		Página 1/1

ACAO	GRUPO DE DESPESA / UNIDADE	FUNDO DE RECURSO	
00.204.4011.0102	ASSOC A ENTIDADES - BANCIA		1.718.988,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.620.000,00
	TRAFEG A SUBSTITUICAO PELA/AS SEM FOMU AUTARQUIT	TERCEIRA	1.620.000,00
		EMPRESA PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.620.000,00
			1.620.000,00
	INVESTIMENTOS		188.988,00
	TRAFEG A SUBSTITUICAO PELA/AS SEM FOMU AUTARQUIT	TERCEIRA	188.988,00
		EMPRESA PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	188.988,00
			188.988,00
EXERCICIO :	ENTIDADES ASSOCIADAS/UNIDADES ( UNIDADE ) :		
EXERCICIO :	Após		
00.204.4011.0103	ASSOC A ENTIDADES - ESPECIAL		1.028.810,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.028.810,00
	TRAFEG A SUBSTITUICAO PELA/AS SEM FOMU AUTARQUIT	TERCEIRA	1.028.810,00
		TRANSFERENCIAS E CONTRIBUICAO ESPECIAIS - UNIDADES	1.028.810,00
		EMPRESA PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1,028.810,00
			1,028.810,00
EXERCICIO :	ENTIDADES ASSOCIADAS/UNIDADES ( UNIDADE ) :		
EXERCICIO :	Após		
00.204.4011.0104	ATENDIMENTO AO IDOSO		126.400,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		126.400,00
	APLICACOES CORRENTES	TERCEIRA	126.400,00
		TRANSFERENCIAS E CONTRIBUICAO ESPECIAIS - UNIDADES	126.400,00
			126.400,00
EXERCICIO :	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ( UNIDADE ) :		
EXERCICIO :	Unidade de Apoio ao Cidadão		
00.204.4011.0105	SERVICIOS ESPECIALIZ		24.800,000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		24.800,000,00
	APLICACOES CORRENTES	TERCEIRA	24.800,000,00
			24.800,000,00
EXERCICIO :	SERVICIOS ESPECIALIZ ( UNIDADE ) :		
EXERCICIO :	Atividade Esportivas		

00-0000	MUNICÍPIO DE ITAPEVA	00000
	PROJETO DE LEI	
	QUADRO 1111	
	DESPESA POR PROGRAMA	
		Página 2
		*Alíneas em R\$ 1,00

1111 ESPORTE E Lazer PARA IDOSO				
0119	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	7	387.000,00
0117	ALOCACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SERVIDOR BENEFICIARIO/UNIDADE	31	1.487.000,00
0119	PRENCIAS DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	144	2.028.000,00

0111 ATAC PARA INICIATIVA SOCIAL

02000000

Esta politica publica tem como objetivo integrar as politicas de social, considerando-se a desigualdade social, desenvolvendo o ensino e o desenvolvimento e garantia dos direitos sociais, e proporcionar condições para atender necessidades e a melhoria da qualidade de vida social.

Ord.	ACAO	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Capex	Valor
0114	CONFERENCIA DA JARÁ TRANSDISCRIM	CM. CONFERENCIA/CM	261	18.11.11	500.000,00
0111	CONFERENCIA DE UNIDADE DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - JARÁ	CM. CONFERENCIA/CM	261	18.11.11	1.000.000,00
0114	CONFERENCIA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	CM. CONFERENCIA/CM	81	18.11.11	70.000,00
0114	CONFERENCIA, APLICACAO E APLICACAO DE RESOLUCOES DE COMISSAO	UNIDADE CONFERENCIA	1	18.11.11	140.000,00
0119	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	10	18.11.11	318.000,00
0117	ALOCACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SERVIDOR BENEFICIARIO/UNIDADE	11	18.11.11	1.486.000,00
0118	ATENDIMENTO A JARÁ E AO ADOLESCENTE	SERVICIO ESPECIAL/UNIDADE	8	18.11.11	880.000,00
0118	ALOCACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	SERVIDOR BENEFICIARIO/UNIDADE	14	18.11.11	2.028.000,00
0118	ATENDIMENTO A JARÁ E AO ADOLESCENTE	SERVIDOR BENEFICIARIO/UNIDADE	7	18.11.11	278.000,00
0118	ALOCACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-CONSELHO TUTELAR	SERVIDOR BENEFICIARIO/UNIDADE	13	18.11.11	1.486.000,00
0118	ALOCACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	SERVIDOR BENEFICIARIO/UNIDADE	71	18.11.11	3.338.000,00
0119	ATENDIMENTO A FAMILIAS VULNERAB	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	6161	18.11.11	1.674.000,00
0117	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR/UNIDADE	1	18.11.11	280.000,00
0118	ATENDIMENTO SOCIAL	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	11	18.11.11	280.000,00
0118	ASSOC A ENTIDADES - BANCIA	ENTIDADES ASSOCIADAS/UNIDADES	4	18.11.11	1.718.988,00
0118	ASSOC A ENTIDADES - ESPECIAL	ENTIDADES ASSOCIADAS/UNIDADES	3	18.11.11	1.028.810,00
0118	ATENDIMENTO AO IDOSO	IDOSO ATENDIDOS/UNIDADE	40	18.11.11	216.400,00

30A  
C



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

**2.2. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00<sup>6</sup>.

Dessa maneira, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais. Além disso, é indispensável estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e prevista na Lei Orçamentária Anual.

Destarte, firmada a subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse, indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A fim de dar cumprimento à legislação foi acostado aos autos a declaração de adequação de despesa, subscrito pela Secretária de Desenvolvimento Social (ordenadora da pasta), segundo a qual a despesa necessária para a realização do Processo de termo de fomento para o serviço de acolhimento para Idosos do Lar Vicentino "*não ensejará aumento de despesa, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2023, bem como no PPA 2022/2025.*"

<sup>6</sup> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente ordenadora da despesa.

De se mencionar, por oportuno, que o projeto de lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública – em especial esta, que é discricionária – é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente.

Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Assim, compete aos nobres edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a concessão do pretendido, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

**3. CONCLUSÃO**

Pelas razões expendidas, infere-se que não há vício de competência e iniciativa no projeto de lei analisado, cabendo, aos nobres edis a discussão do mérito.

É o parecer.  
Itapeva, 06 de novembro de 2023.

**DANIELLE DE  
CASSIA LIMA  
BUENO BRANCO  
DE ALMEIDA**

Digitally signed by DANIELLE DE CASSIA LIMA  
BUENO BRANCO DE ALMEIDA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=  
43419613000170, OU=Certificado Digital, OU=  
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=  
DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO  
DE ALMEIDA  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.11.06 11:18:00-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

**Danielle Bueno Branco**  
**Procuradora Jurídica**



32  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00205/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 213/2023

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Mario Augusto de Souza Nishiyama

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de novembro de 2023.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

**AUSENTE**  
**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO



33  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00055/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 213/2023

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

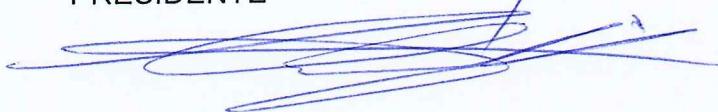
#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de novembro de 2023.

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

**AUSENTE**  
**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
MEMBRO

  
**RONALDO PINHEIRO**  
MEMBRO

  
**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO



34  
✍

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 0165/2023 PROJETO DE LEI 0213/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Lar Vicentino de Itapeva**, para o fim que especifica.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil **Lar Vicentino de Itapeva**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando o custeio do serviço de acolhimento de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos.

**Art. 2º** O prazo de vigência da parceria será de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** A Subvenção Social será no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser depositada em parcela única, conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos



35  
[Handwritten signature]

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

**Art. 5º** São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



36  
4

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, visitaç o in loco ao local de execuç o do serviço;

VII - exigir a indicaç o, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletr nica, o n mero do ajuste e identificaç o do  rg o ou entidade p blico (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestaç o de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instruç o n.  2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovaç o apresentada ou na aus ncia da prestaç o de contas, exigir da entidade benefici ria, no prazo previsto no art. 70,   1 , da Lei n.  13.019, de 2014 e alteraç es, o saneamento da prestaç o de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa pr pria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementaç o das medidas saneadoras apontadas pela Administraç o ou pelos  rg os de controle interno ou externo, e exigir da entidade benefici ria a devoluç o de eventual numer rio, com os devidos acr scimos legais;

XI - esgotadas as provid ncias dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorr ncia ao Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo, no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, por meio de of cio assinado pelo respons vel, acompanhado de c pia da documentaç o relativa  s provid ncias adotadas pelo  rg o ou pela entidade benefici ria para a regularizaç o da pend ncia;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declaraç es ou atestados de regularidade referentes  s comprovaç es apresentadas;

XIII - exigir da entidade benefici ria, para os ajustes selecionados, em at  10 (dez) dias  teis ap s o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relat rio sobre a execuç o da parceria, apresentando comparativo espec fico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade benefici ria, para os ajustes selecionados, em at  10 (dez) dias  teis ap s o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no per odo, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instruç o n.  2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo.

**Art. 6 ** Obriga-se a entidade benefici ria a:



37  
A

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.



38  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.



39  
A

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00 Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 03; Código de Aplicação 500091; Despesa: 5353.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de novembro de 2023.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



40  
J

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 588/2023

Itapeva, 17 de novembro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 75ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
161/2023	201/2023	Julio Ataide	Institui a campanha permanente de conscientização e enfrentamento do assédio e da violência sexual no município de Itapeva e dá outras providências.
162/2023	204/2023	Julio Ataide	Institui Diretrizes de Prevenção à Violência Familiar no âmbito do Município de Itapeva/SP, e dá outras providências.
163/2023	205/2023	Ronaldo Pinheiro	DISPÕE sobre o pagamento de meia-entrada a todos os profissionais da saúde do sistema público e privado do Município de Itapeva, nos eventos artísticos, esportivos, culturais, cinematográficos e outros realizados na cidade.
164/2023	208/2023	Debora Marcondes	Dispõe ao executivo a instituir o cartão receita, destinado a renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários dos hospitais, prontos socorros, prontos atendimentos e unidades de saúde do município e dá outras providências.
165/2023	213/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

41  
A

## LEI N.º 4.976, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI Diretrizes de Prevenção à Violência Familiar no âmbito do Município de Itapeva/SP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos desta lei, entende-se por violência familiar, toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica, sexual, moral, patrimonial ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família, podendo ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra.

Art. 2º São diretrizes de prevenção à violência familiar:

I - Estimular a prevenção às violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, familiar, contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres, de forma interligada, com ênfase na violência familiar;

II - Divulgar os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência familiar contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres;

III - Fomentar a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação, com ênfase na violência familiar;

IV - Estimular a criação de parcerias com órgãos que já desenvolvam ações de prevenção e enfrentamento a violência familiar contra as crianças e adolescentes, idosos e mulheres, como Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar;

V - Estimular parcerias com Instituições de Ensino, e entidades da sociedade civil.

Art. 3º As diretrizes de prevenção à violência familiar poderão ser desenvolvidas em todos os espaços do território do Município de Itapeva.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de novembro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.977, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no

art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando o custeio do serviço de acolhimento de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser depositada em parcela única, conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

42  
A

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, visitaç o in loco ao local de execuç o do serviço;

VII - exigir a indicaç o, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletr nica, o n mero do ajuste e identificaç o do  rg o ou entidade p blico (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestaç o de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instruç o n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovaç o apresentada ou na aus ncia da prestaç o de contas, exigir da entidade benefici ria, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e altera es, o saneamento da prestaç o de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa pr pria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementa o das medidas saneadoras apontadas pela Administra o ou pelos  rg os de controle interno ou externo, e exigir da entidade benefici ria a devoluç o de eventual numer rio, com os devidos acr scimos legais;

XI - esgotadas as provid ncias dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorr ncia ao Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo, no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, por meio de of cio assinado pelo respons vel, acompanhado de c pia da documenta o relativa  s provid ncias adotadas pelo  rg o ou pela entidade benefici ria para a regulariza o da pend ncia;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declara es ou atestados de regularidade referentes  s comprova es apresentadas;

XIII - exigir da entidade benefici ria, para os ajustes selecionados, em at  10 (dez) dias  teis ap s o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relat rio sobre a execu o da parceria, apresentando comparativo espec fico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade benefici ria, para os ajustes selecionados, em at  10 (dez) dias  teis ap s o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no per odo, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instru o n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

- I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto avençado;
- II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

43  
8

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10º A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00 Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 03; Código de Aplicação 500091; Despesa: 5353.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de novembro de 2.023.  
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal  
RODRIGO TASSINARI  
Procurador-Geral do Município

ATO N.º 974/2023

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.713, de 06 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 21.611/2023.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de Novembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de Novembro de 2023.



44  
R

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 213/2023**, que "*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica*", foi aprovado em 1ª votação na 74ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de novembro de 2023, e, em 2ª votação na 75ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de dezembro de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo